

Câmaza Municipal de Pizassununga ESTADO DE SÃO PAULO

Of.	
Ul.	

AUTOGRAFO DE LEI 342

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Revogam-se as disposições do art. 6° da lei n° 314, de 10 de Setembro de 1.956.

Art. 2)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de Myzembro de 1956

szer Jorge Assef

Presidente



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PRO-

Art. 1º - Revogam-se al disposições do Art. 6º, da Lei

Jerna E O PREFEITO

Jerna E o Prefeito

Letembro de 1956.

Let. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
vao, revogadas as dispesições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1

Objeto de Art.

Pirassununga, 27 de novembro de 1

Objeto de Art.

Objeto de Art.

Pirassununga, 27 de novembro de 1

Objeto de Art.

Objeto de Art.

Objeto de Art.

Pirassununga, 27 de novembro de 1

Objeto de Art.

Objeto de Art.

Objeto de Art.

Pirassununga, 27 de novembro de 1

Objeto de Art.

Objeto de A Jo Mario James de de la como de l Neis Jan Market 12/1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PRO-MULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1° - Revogam-se a disposições do Art. 6° , da Lei n° 314, de 10 de setembro de 1956.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispskições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1956.

9Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Of.	N.o
-----	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que esteja a Municipalidade descontando dos vencimentos de seus zeladores, quantia equivalente ao alugual dos próprios habitados por êsses mesmos servidores municipais.

São êles aquinhoados na escala remuneratória do quadro funcional, com vencimentos de baixo padrão, cujo "quantum" mal lhes dá para si e para o sustento de seus familiares.

Não é justo, pois, que a pretexto de melhorias de previdêndia, por ocasião de seu falecimento, se lhes desconte mensalmente, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a título de aluguel de seus moradores.

Esclareço, ainda, que êsses zeladores cumprem horário de serviço integral em suas respectivas funções, não exigindo da Municipalidade o pagamento de horas extraordinárias.

Pirassununga 27 de novembro de 1956.

Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que esteja a Municipalidade descontando dos vencimentos de seus zeladores, quantia equivalente ao alugual dos próprios habitados por êsses mesmos servidores municipais.

São êles aquinhoados na escala remuneratória do quadro funcional, com vencimentos de baixo padrão, cujo "quantum" mal lhes dá para si e para o sustento de seus familiares.

Não é justo, pois, que a pretexto de melhorias de previdêndia, por ocasião de seu falecimento, se lhes desconte mensalmente, a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a título de aluguel de seus moradores.

Esclareço, ainda, que êsses zeladores cumprem horário de serviço integral em suas respectivas funções, não exigindo da Municipalidade o pagamento de horas extraordinárias.

Pirassununga 27 de novembro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal